



Projeto de Lei Nº 173/2026

“Institui no Município de Itapevi, o Programa “Vizinhança Amiga do Idoso”, voltado à promoção de redes comunitárias de apoio e vigilância solidária em favor de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou isolamento social no Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi, o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso", com o propósito de incentivar a formação de redes comunitárias voluntárias para promover a integração social, o apoio mútuo e a identificação de situações de vulnerabilidade envolvendo pessoas idosas.

Art. 2º São objetivos do Programa “Vizinhança Amiga do Idoso”:

I - estimular o engajamento de moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e outros membros da sociedade civil, formando uma rede de apoio solidário em prol das pessoas idosas;

II - contribuir para a identificação precoce de situações de risco, tais como abandono, negligência, violência, insegurança alimentar ou problemas de saúde;

III - combater o isolamento social da pessoa idosa, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo sua inclusão nas atividades municipais;

IV - promover o encaminhamento responsável de informações e denúncias aos órgãos públicos competentes, respeitando a privacidade e a dignidade da pessoa idosa;

V - ampliar o alcance das políticas públicas de atendimento à terceira idade por meio da divulgação ativa das atividades, programas e serviços municipais existentes.



Art. 3º A implementação do Programa poderá contar com a colaboração e parceria de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como da sociedade civil organizada, inclusive mediante atuação conjunta com conselhos municipais, associações de bairro e instituições que atuem em prol dos interesses do idoso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter cadastro de voluntários, composto por cidadãos interessados em participar das ações propostas e atuar nas atividades integrativas a serem desenvolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bem-Vindo Moreira Nery,

02/06/2026

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso" no Município de Itapevi, respondendo ao acelerado processo de envelhecimento populacional e à necessidade premente de criar redes de proteção capilares e eficientes para a nossa terceira idade.

O isolamento social, a violência silenciosa e a vulnerabilidade social são realidades que afetam muitos idosos dentro de suas próprias casas. Ao instrumentalizar e conscientizar a própria vizinhança, o comerciante da esquina, o vizinho de porta, o líder comunitário, o Poder Público cria antenas sociais capazes de identificar riscos de forma precoce, agindo antes que o abandono ou a violência se consolidem.

A propositura está alinhada com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), onde em seu Art. 3º do Estatuto, exige que o Poder Público assegure à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais, utilizando a publicidade institucional como ferramenta de proteção social ativa.

Ademais, este Projeto de Lei está em perfeito alinhamento com os compromissos globais assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 das Nações Unidas, dialogando diretamente com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

- ODS 3: Saúde e Bem-Estar: Promove a saúde mental e o bem-estar dos idosos ao combater ativamente o isolamento social e a depressão na terceira idade, além de facilitar o encaminhamento rápido para serviços de saúde em caso de negligência.
- ODS 10: Redução das Desigualdades: Visa a inclusão social de uma parcela da população frequentemente marginalizada ou invisibilizada, garantindo que idosos em situação de extrema vulnerabilidade tenham seus direitos resguardados.
- ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis: Contribui para tornar Itapevi uma cidade mais inclusiva, segura e resiliente, fortalecendo o senso de comunidade e solidariedade urbana.
- ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Cria canais e fluxos responsáveis para denunciar abusos, maus-tratos e violações de direitos, protegendo os idosos contra todas as formas de violência.



- ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação: Incentiva o trabalho conjunto e dinâmico entre a sociedade civil organizada, o setor privado, associações de bairro e o Governo Municipal.

Diante do exposto e da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bem-Vindo Moreira Nery,

02/06/2026

MARIZA MARTINS BORGES
VEREADORA – PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U6NUH61JPZ009759>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U6NU-H61J-PZ00-9759

